

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.199, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

Solicita a interdição das atividades e determina a apresentação de PRAD.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.548/2002, referente à empresa CONSTRUSAN – SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., situada na Fazenda São Francisco de Paula, Travessão, município de Campos dos Goytacazes,

CONSIDERANDO que vistoria realizada pela FEEMA verificou que a empresa vem promovendo a extração mineral de saibro vermelho (laterita) e saibro amarelo a céu aberto por processo de raspagem,

CONSIDERANDO que a atividade de extração se encontrava paralisada em função da ação IBAMA/Polícia Federal,

CONSIDERANDO que a empresa não possui processo de licenciamento na FEEMA referente à área em questão,

CONSIDERANDO que, durante a ação fiscalizadora realizada pela Agência Regional do Norte Fluminense – ARN/FEEMA, face à situação encontrada, a empresa foi intimada a paralisar as atividades baseando-se no art. 29 da Lei nº 3.467, de 14/09/2000, sendo emitida a Intimação nº 631.567,

CONSIDERANDO que houve supressão de parte arbustiva em faixas de Áreas de Preservação Permanente de pequeno trecho do entorno da Lagoa Limpa,

CONSIDERANDO que a camada fértil do solo foi removida e estocada dentro dos critérios técnicos para posterior recuperação da área lavrada,

CONSIDERANDO que se trata de área formada por solo tabuleiro de estrutura física e química muito pobre,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição das atividades de extração mineral na Fazenda São Francisco de Paula, Travessão, município de Campos dos Goytacazes, de responsabilidade da empresa CONSTRUSAN – SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até sua regularização junto ao Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidores – SLAP.

Art. 2º – Determinar à empresa que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente à FEEMA o Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 3º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2002

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 26/09/02.